



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

MENSAGEM Nº 54, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Anísio Clemente Filho;
Senhoras e Senhores membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal das Juventudes e do Fundo Municipal das Juventudes do Município de Nova Lima e revoga as Leis Municipais nº 2009, de 05 de setembro de 2007, e nº 1.609, de 29 de outubro de 1999, uma vez que, ambas precisam ser atualizadas e referenciadas em documentos atuais sobre a temática, cuja a importância e necessidade encontra-se demonstrada a seguir.

O Conselho Municipal de Juventude foi criado em Nova Lima em 1999, por meio da Lei Municipal nº 1.609, de 29 de outubro de 1999, estabelecendo um conselho de forma não paritária, com número ímpar de 17 cadeiras, composto majoritariamente por membros governamentais, em desacordo com a legislação brasileira. Não foi possível, todavia, encontrar registros ou documentações de arquivos sobre sua regulamentação e início conforme determinado no texto legal, que previa sua vigência em 60 dias após sua aprovação.

Em 2007, sobreveio a Lei nº 2009, em 05 de setembro de 2007, com a revogação dos artigos 4º, 7º e 9º da lei anterior, e que alterou a composição de cadeiras do conselho para 20 membros (sendo 10 representantes do âmbito municipal e 10 representantes da sociedade civil). Entretanto, manteve-se a idade de 35 anos como idade máxima dos integrantes do conselho, divergente do que preconiza o Estatuto da Juventude. Além disso, a implementação do conselho não ocorreu no prazo legal (60 dias), não sendo encontrados registros documentais sobre o seu funcionamento.

Avançando, no ano de 2015 houve articulação com movimentos sociais para atualização da lei em vigência à época, mas o encaminhamento à Câmara Municipal não foi formalizado. Neste contexto e considerando as construções realizadas, bem como o atual contexto social e normativo, estabeleceu-se a necessidade de elaborar o presente projeto de lei.

Na atual proposta, destaca-se a concepção plural que envolve o termo juventude, utilizando-se como ponto de partida as diferentes perspectivas socioeconômicas, multiculturais e territoriais e, portanto, indicando-se a adoção do termo "JUVENTUDES". Acrescenta-se que a referida nomenclatura já é adotada pela atual gestão municipal e objetiva compreender as



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

multiplicidades que envolvem o público jovem para intervenção e materialização através das políticas públicas.


Nesse sentido, a participação juvenil na sociedade deve conceber os jovens como atores sociais e a potência de sua representatividade para o exercício pleno da cidadania. O conselho de políticas públicas, por sua vez, é o espaço legítimo e um dos pilares para a realização das práticas democráticas participativas, pois estimula a participação efetiva da população nas decisões sobre as políticas públicas e confere maior transparência à atuação do Poder Público. Conseqüentemente, contribui para a efetivação, materialização e fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas para as juventudes.

De acordo com a fundamentação acima, este Projeto de Lei tem a finalidade precípua de atender aos interesses públicos, com a modernização da legislação, estendendo o seu alcance às multiplicidades que envolvem a participação social das juventudes de Nova Lima.

Diante da importância da matéria e considerando a autorização contida nos artigos 46, II, e 60 da Lei Orgânica e concomitantemente ao disposto no artigo 15, II, do Regimento Interno desta Egrégia Casa, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA, através da convocação de sessões extraordinárias, quantas forem necessárias, diante da necessidade de discussão e aprovação deste Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero meus votos de consideração e apreço a essa r. Casa.

Nova Lima, 11 de agosto de 2021.


JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PROJETO DE LEI Nº 2.098/2021

"Dispõe sobre o Conselho Municipal das Juventudes e do Fundo Municipal das Juventudes – CMJ, revoga as Leis Municipais nº 2009, de 05/09/2007 e nº 1609, de 29/10/1999, e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal das Juventudes (CMJ), instância de caráter paritário, consultivo e de deliberação colegiada sobre as políticas públicas de juventude, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas (SEMDS) ou a outra secretaria que venha a sucedê-la na execução das políticas públicas de juventude.

Art. 2º Para os fins desta Lei, são consideradas jovens as pessoas na faixa etária compreendida entre 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos, conforme a Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude).

Parágrafo único: As competências do Conselho Municipal das Juventudes quanto à faixa etária de 15 (quinze) aos 18 (dezoito) anos deverão guardar conformidade com as normas previstas na Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal das Juventudes:

- I – formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas para as juventudes;
- II – desenvolver, em conjunto com os órgãos municipais, estudos, debates e pesquisas relativas à questão das juventudes;
- III – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;
- IV – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- V – solicitar informações referentes à temática das juventudes às autoridades públicas;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

VI – contribuir para a elaboração dos planos, programas, projetos, ações e propostas orçamentárias das políticas públicas das juventudes;

VII – estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação dos jovens no processo social, econômico, político e cultural de município;

VIII – promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional;

IX- elaborar o Plano Municipal de Juventude do Município, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional, definindo metas e prioridades, que visem a assegurar condições de igualdade aos jovens, possibilitando sua integração e promoção como cidadãos em todos os aspectos da vida econômica, social, política, educacional e cultural.

Art. 4º O Conselho Municipal das Juventudes será constituído de 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato, descritos a seguir:

I – 6 (seis) representantes e seus respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo, preferencialmente com idade até 29 anos, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas;
- b) 01 (um) representante da Coordenadoria de Políticas para as Juventudes ou outra que venha a substituí-la;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e/ou Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 06 (seis) Representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes, que atuem em ações correlatas à promoção, proteção de, com e para as juventudes, escolhidos mediante processo eletivo, sendo:

- a) 1(um) representante de movimento social que atue com a temática das juventudes;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- b) 1 (um) representante de movimento social que atue com a temática da juventude negra;
- c) 1 (um) representante de movimento social que atue com a temática LGBTQIAP+;
- d) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil e ou associação comunitária que atue com a temática da defesa, proteção e promoção social no âmbito das juventudes.
- e) 1 (um) representante de entidade e ou diretório estudantil municipal.

Parágrafo único: Entende-se por sociedade civil as organizações da sociedade civil, movimentos sociais, culturais e esportivos, entidades juvenis estudantis municipais voltados para a defesa dos direitos, proteção e promoção das juventudes da cidade.

Art.5º O membro do Conselho perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

- I - desvinculação do órgão ou entidade que compõem o Conselho;
- II - sua desvinculação da entidade que representa;
- III - condutas vedadas estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 6º O Conselho Municipal das Juventudes elegerá entre seus pares, pelo quórum da maioria absoluta, 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário-geral para mandato de 02 (dois) anos, sendo vedados mandatos consecutivos.

Parágrafo único. Os membros da direção do Conselho Municipal das Juventudes serão eleitos, alternadamente, dentre os representantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 7º Poderá o Conselho Municipal das Juventudes solicitar aos órgãos da Administração Pública Municipal apoio técnico e administrativo, quando necessário ao seu regular funcionamento.

Art. 8º A Secretaria Executiva será composta, preferencialmente, por servidores concursados, com formação em nível superior nas áreas de serviço social e/ou psicologia, exclusivos para o Conselho Municipal das Juventudes – CMJ, podendo contar, também, com outros profissionais que se fizerem necessários.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 9º Todos os órgãos da Administração Municipal têm a obrigação de repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes às ações e medidas administrativas relacionadas com as juventudes.

Art. 10. O funcionamento do Conselho Municipal das Juventudes, bem como as competências dos membros, obedecerá às normas estabelecidas no seu Regimento Interno.

Parágrafo único: O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros no prazo de 60 (sessenta) dias após a instalação do Conselho.

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal das Juventudes – instrumento de captação, gestão e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações ao público a que se destina essa política, bem como ao exercício das competências do Conselho Municipal das Juventudes – CMJ.

Art. 12. Constituirão receitas do Fundo Municipal das Juventudes:

I - Recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados e dos Municípios, inclusive mediante transferência do tipo “fundo a fundo” entre as esferas de governo;

II – Contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

III – Doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

IV – Recursos provenientes das vendas de materiais, publicações e eventos realizados relacionados ao Conselho Municipal das Juventudes;

V - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 13. O Fundo Municipal das Juventudes será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas ou outra com competência relativa à gestão de políticas de juventudes no município.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Parágrafo único: Os recursos do fundo serão aplicados, após análise e aprovação do Conselho Municipal das Juventudes, com as seguintes finalidades:

I – implementação e desenvolvimento de programas, projetos, ações e atividades destinadas às juventudes;

II – Promoção de eventos, cursos, “workshops”, palestras, fóruns, congressos, seminários, simpósios, colóquios e semelhantes;

III – apoio a estudos e pesquisas;

IV – promoção de campanhas educativas;

V – outros programas, projetos e ações previstos no Plano de Ação do Conselho ou aprovados pelo Conselho Municipal das Juventudes.

Art. 14. O Fundo prestará contas e dará publicidade aos recursos, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal das Juventudes, na forma prevista no seu Regimento Interno.

Art. 15. O Conselho de que se trata esta lei não substitui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nas atribuições que a eles são conferidas pela legislação própria de defesa e proteção da Criança e do Adolescente.

Art. 16. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, com CNPJ próprio, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo Municipal das Juventudes, sob a mesma denominação.

Art. 17. Na hipótese de extinção do Fundo Municipal das Juventudes, seu patrimônio será revertido ao Tesouro Municipal.

Art. 18. Os saldos financeiros do Fundo Municipal das Juventudes, verificados ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício financeiro subsequente.

Art. 19. O Fundo Municipal das Juventudes integrará a proposta orçamentária do Município, mediante apresentação do plano de trabalho do Conselho Municipal das Juventudes.




Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 20. A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, determinadas pelo comparecimento a sessões e participações em eventos do Conselho.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 2009, de 05 de setembro de 2007, e nº 1609, de 29 de outubro de 1999.

Art. 22. A regulamentação desta lei deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após data de sua publicação.

Nova Lima, 11 de agosto de 2021.


JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL